



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1048/2002

Publicado no Jornal Tribuna da Serra

Ed (s) nº 41 03 - 10 - 02

[Assinatura]
Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE POR ANULAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE 15%(QUINZE POR CENTO) E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado as Suplementar por anulação no orçamento vigente até o montante de 15%(Quinze por Cento).

Art. 2º - A Suplementação que trata o Art. 1º atenderá a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e os Fundos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2002.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ

CEP: 28540-000 - Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br